



**DECRETO Nº 363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ATUALIZA PARA 2023 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2023, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e variável, da Taxa de Vigilância Sanitária, da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 161 da LC 027/2009 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como





para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2023 em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2022.

**Art. 2º.** Fica aprovado o calendário fiscal de 2023 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (base Fixa e Variável), as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

**§ 1º.** Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2023 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

**§ 2º.** Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

**Art. 5º.** Após a data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.





**Art. 6º.** O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

**Parágrafo Único.** Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro corrente.

**Art. 7º.** Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

**Art. 8º.** Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

**Art. 9º.** Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN base fixa de 2023 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa – Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU – Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do art. 4º do presente Decreto.

**Art. 10.** O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes, da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária estão dispostos nos Anexos II, III, IV, V e VI, que é parte integrante deste Decreto.





**§1º.** Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

**§2º.** Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

**Art. 11.** O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

**Art. 12.** O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2023, para pagar com desconto de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto nos artigos 2º e 8º da Lei n.º 6.057/2020.

**Art. 13.** Os prazos previstos neste Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

Cariacica - ES, 26 de dezembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças

PROC. ELETRÔNICO: 33.687/2022





ANEXO I

<b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS.</b>	
<b>Cota única com 10% de desconto</b>	<b>10/04/2023</b>
<b>Parcela</b>	<b>Data de Vencimento</b>
01	10/04/2023
02	10/05/2023
03	10/06/2023
04	10/07/2023
05	10/08/2023
06	10/09/2023
07	10/10/2023
08	10/11/2023

ANEXO II

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE ESTIMADA E FIXA. (ART.109 - LC 27/09) (TRABALHO PESSOAL).</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Data de Vencimento</b>
<b>Cota Única com 10% de desconto</b>	<b>17/04/2023</b>
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023
07	16/10/2023
08	16/11/2023
09	15/12/2023

ANEXO III

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE VARIÁVEL. (ART.108 E 114 - LC 27/09) DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DISPONÍVEL NO SITE: <a href="http://WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR">WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR</a>: EMPRESA - SERVIÇOS ONLINE - ISS WEB.</b>	
Parcela mensal iniciando vencimento em 23/02/2023; 20/03/2023; 20/04/2023; 22/05/2023; 20/06/2023; 20/07/2023; 21/08/2023; 20/09/2023; 20/10/2023; 20/11/2023; 20/12/2023; 22/01/2024;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.





**ANEXO IV**

<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023

**ANEXO V**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)</b>	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de Localização

**ANEXO VI**

<b>TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 – ART. 285)</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

09 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Sábado	São João Batista - Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/1967
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
08 de setembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802/1980
13 de outubro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
28 de outubro	Sábado	Dia do Servidor Público
02 de novembro	Quinta-feira	Finados - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
03 de novembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
24 de dezembro	Domingo	Véspera de Natal
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
31 de dezembro	Domingo	Véspera de Ano Novo

**DECRETO Nº 363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

ATUALIZA PARA 2023 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos § 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2023, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e variável, da Taxa de Vigilância Sanitária, da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 027/2009 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos; CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2023 em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2022.

Art. 2º. Fica aprovado o calendário fiscal de 2023 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (base Fixa e Variável), as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 1º. Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2023 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga  
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 150037005609320034008A00340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º. Após a data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro corrente.

Art. 7º. Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º. Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 9º. Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN base fixa de 2023 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa – Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU – Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes, da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária estão dispostos nos Anexos II, III, IV, V e VI, que é parte integrante deste Decreto.

§1º. Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º. Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12. O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2023, para pagar com desconto de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto nos artigos 2º e 8º da Lei n.º 6.057/2020.

Art. 13. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

Cariacica - ES, 26 de dezembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

<b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS.</b>	
Cota única com 10% de desconto	10/04/2023
Parcela	Data de Vencimento
01	10/04/2023
02	10/05/2023
03	10/06/2023

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamiras F. de Alvarenga  
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 15003700560932094008A00340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

04	10/07/2023
05	10/08/2023
06	10/09/2023
07	10/10/2023
08	10/11/2023

**ANEXO II**

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE ESTIMADA E FIXA. (ART.109 - LC 27/09) (TRABALHO PESSOAL).</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023
07	16/10/2023
08	16/11/2023
09	15/12/2023

**ANEXO III**

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE VARIÁVEL. (ART.108 E 114 - LC 27/09) DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DISPONÍVEL NO SITE: <a href="http://WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR">WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR</a>: EMPRESA - SERVIÇOS ONLINE - ISS WEB.</b>	
Parcela mensal iniciando vencimento em	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.
23/02/2023; 20/03/2023; 20/04/2023;	
22/05/2023; 20/06/2023; 20/07/2023;	
21/08/2023; 20/09/2023; 20/10/2023;	
20/11/2023; 20/12/2023; 22/01/2024;	

**ANEXO IV**

<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023

**ANEXO V**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)</b>	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de Localização

**ANEXO VI**

<b>TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 - ART. 285)</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023

**DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022****EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamiras F. de Alvarenga  
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 15003700560320034008A00340052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

